



Homologado em 17/05/2023, DODF nº 94 de 19/05/2023, pag. 21.
Portaria nº 405, de 17/05/2023, DODF nº 94 de 19/05/2023, pag. 15.

PARECER Nº 195/2023-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00190325/2020-39

Interessado: **Escola Aussie School Jardim Botânico**

Indefere o pleito de credenciamento da Escola Aussie School Jardim Botânico; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 22 de outubro de 2020, de interesse da Escola Aussie School Jardim Botânico, situada no Condomínio Quintas do Sol, Quadra 2, Lote 41, Jardim Botânico, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola Aussie School Jardim Botânico Ltda., com sede no mesmo endereço, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 40.389.076/0001-75, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional para a continuidade da oferta de Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional, anteriormente denominada Núcleo de Educação Infantil – Jardins, foi inicialmente credenciada por meio da Portaria nº 61/SEEDF, de 27 de maio de 2011, com base no Parecer nº 84/2011-CEDF, pelo período de 26 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2015, sendo autorizada a ofertar Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

A instituição educacional obteve o último credenciamento por meio da Portaria nº 183/SEEDF, de 4 de julho de 2018, com base no Parecer nº 102/2018-CEDF, sendo credenciada a contar de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020, bem como autorizada a ampliar sua oferta para a Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) ano de idade.

Vale ressaltar que o presente processo foi autuado intempestivamente, 70 (setenta) dias antes do vencimento do credenciamento, em desconformidade com o que dispõe a Resolução nº 1/2018-CEDF, vigente na autuação, podendo, neste caso, o credenciamento ser concedido por até 5 (cinco) anos. Contudo, apesar de o período do credenciamento da instituição educacional ter expirado durante a tramitação do presente processo, o seu funcionamento encontrou-se amparado pela regra disposta no art. 215 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Convém salientar que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, o que causou atraso em sua tramitação para cumprimento das exigências, fato que contribuiu para a morosidade no trâmite processual.



II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2018 - CEDF, vigente à época, sendo substituída pela Resolução nº 2/2020-CEDF, ora vigente.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para as ofertas requeridas, nos termos do § 1º, do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, com as licenças concedidas pelos órgãos responsáveis do GDF, contemplando as ofertas de ensino requeridas, com a situação para Vigilância Sanitária na etapa Educação infantil – creche "em estudo".

Da visita de inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 9 de dezembro de 2021 e em 2 de fevereiro de 2022, ocasiões em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

(...)

Registra-se que no momento da primeira inspeção a informação prestada quanto ao horário de funcionamento (7h30 às 18h) da Escola Aussie School Jardim Botânico divergia da constante no Certificado de Licenciamento. Tal informação foi retificada pelo mantenedor, por meio de Ofício nº 60/2021 (79212494) - páginas 2 e 3, em resposta à Diligência n.º 32/2021 - SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE/GIPRO. A instituição educacional funciona de 7h às 20h, horário que confere com o Certificado de Licenciamento, conforme relato na segunda inspeção *in loco* [...].

A Escola Aussie School Jardim Botânico constitui-se em edificação térrea com "desnível" no terreno interligado por escada. Há uma rampa na lateral do imóvel com acesso até a "parte mais baixa" da instituição educacional, entretanto, tal rampa não dá acesso a todos os ambientes escolares, considerando-se, assim, que não há acessibilidade. A instituição educacional foi diligenciada [...] quanto à acessibilidade, mas **não houve adequação para atender a Lei Nº 258, de 5/5/1992 e Decreto nº 20.769, de 03/11/1999-GDF.**

[...]

Ressalta-se que, conforme relato das profissionais no momento da primeira inspeção, a instituição educacional possui um estudante com necessidade especial e/ou deficiência, e com altas habilidades ou superdotação, entretanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI não foi apresentado. Na sequência a instituição educacional tomou ciência que estava em desacordo com as normas vigentes, principalmente no que concerne a Resolução nº 1/2017 - CEDF e com sua Proposta Pedagógica. Diante de tal situação, coube orientar e diligenciar [...] quanto a obrigatoriedade do cumprimento das normas de ensino vigentes.



Para atender à Diligência n.º 32/2021 - SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE/GIPRO , a Escola Aussie School Jardim Botânico, no dia 17 de dezembro de 2021, em atendimento presencial na Gerência de Instrução Processual - GIPRO, apresentou o Ofício n.º 60/2021 (79212494) - páginas 2 e 3, contendo pronunciamento quanto aos itens diligenciados: horário de funcionamento da instituição educacional; apresentação do PEI; organização do banheiro para pessoas com deficiência; acessibilidade e placa de identificação na fachada da instituição educacional.

Na ocasião da segunda inspeção in loco [...], verificou-se que a Escola Aussie School Jardim Botânico organizou o banheiro para pessoas com deficiência e adequou a placa de identificação na fachada. Na sequência, da inspeção, o mantenedor relatou que não há matrícula de estudante com necessidade especial e/ou deficiência, e com altas habilidades ou superdotação, assim, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI não foi apresentado.

[...].

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF e está de acordo com o art. 217 da Resolução n.º 2/2020-CEDF, com destaque para: "Implantação de sistema informatizado, investimento em manutenção de ambientes escolares e equipamentos de informática".

Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

Considerando os relatórios emitidos pelos setores da Disine/Suplav/SEEDF, durante instrução processual, concluiu-se que a instituição educacional ainda não possui condições favoráveis à autorização de seu credenciamento na forma pretendida, em razão das irregularidades apontadas em relatório conclusivo exarado pelo setor competente, fato que torna prescindível a análise dos documentos organizacionais, deixando, estes, de serem objetos de deliberação.

Após diversas tentativas de contato com a instituição educacional, sem êxito, e a constatação do status "**permanentemente fechado**" em pesquisa na web, a instituição educacional informou quanto à desistência do pleito de credenciamento e quanto à opção pela extinção da Escola Aussie School Jardim Botânico, consoante dispõe o Ofício n.º 22/2023, enviado a este Conselho de Educação, devido à impossibilidade de adequação de sua estrutura física.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento da Escola Aussie School Jardim Botânico, situada no Condomínio Quintas do Sol, Quadra 2, Lote 41, Jardim Botânico, Brasília - Distrito Federal, mantido por Escola Aussie School Jardim Botânico Ltda., registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 40.389.076/0001-75, com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022;
- c) recomendar ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação que oriente à mantenedora quanto aos trâmites necessários para proceder à extinção da instituição educacional, em consonância ao que determina o inciso VII do Art. 265 da Resolução nº 2/2020 - CEDF.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 9 de maio de 2023.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 09/5/2023.

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal